

Relatório Final

Petição n.º 238/XIII/2.^a

**Relator: Deputado
Fernando Jesus (PS)**

**1.º Peticionário:
António Manuel da
Silva Ângelo**

N.º de assinaturas: 1

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A petição 238/XIII/2.^a, apresentada por iniciativa do único peticionário António Manuel da Silva Ângelo, deu entrada na Assembleia da República em 27 de dezembro de 2016, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas em 6 de janeiro de 2017.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 20 de janeiro de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade.

Em 19 de setembro de 2018, face à cessação de funções do relator que havia sido nomeado para a presente petição, foi nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objecto da Petição

O peticionário pronuncia-se contra a proposta de realização obrigatória de um curso de formação pelos condutores que pretendam a revalidação da sua carta de condução aos 65 anos, proposta essa que consta do PENSE 2020 – Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária.

O peticionário conclui exigindo que essa medida seja retirada do PENSE 2020.

III – Análise da Petição

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Exercício do Direito de Petição-, na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

O Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020 - foi aprovado em Conselho de Ministros e deu origem à Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, publicada no Diário da República n.º 116/2017, Série I de 2017-06-19.

A medida contestada pelo peticionário constava da versão inicial do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020, que foi submetida a consulta pública.

Todavia, a referida medida não ficou consagrada na versão final no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.

IV – Conclusões e Parecer

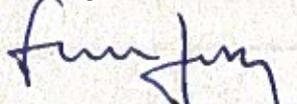
Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificado o peticionário. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. A petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário – cfr. artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP – nem a respetiva publicação em Diário da Assembleia da República – cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea a).
3. Nos termos do artigo 17º, n.º 8 da LDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.

4. Ao abrigo da alínea m) do artigo 19.º da LDP, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2018.

O Deputado Relator



(Fernando Jesus)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)